

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, de um lado a **CEISP SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, entidade mantenedora da Universidade Brasil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.099.207/000130, com sede na Rua Carolina Fonseca, nº 584, no bairro Itaquera, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 08230-030, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, entidade devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC pela Portaria nº 523, de 10 de maio de 2.012, publicada no DOU de 11/05/2012, nº 91, Seção 01, p. 19, doravante denominada **UNIVERSIDADE BRASIL** ou **CONTRATADA**, e, do outro, doravante denominado **CONTRATANTE**, o(a) **Raiana Costa Santos**, portador(a) do CPF/MF sob o nº **060.580.475-36**, com endereço na **RUA LOURIVAL DIAS LIMA, 03, NOVA IBIRATAIA, Ibirataia, Bahia, BA, CEP: 45580-000**, e/ou seu **RESPONSÁVEL Raiana Costa Santos**, portador(a) do CPF/MF sob o nº **060.580.475-36**, com endereço na **RUA LOURIVAL DIAS LIMA, 03, NOVA IBIRATAIA, Ibirataia, Bahia, BA, CEP: 45580-000**, para a hipótese de aluno que não possua capacidade civil plena, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209, ambos da Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02), pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e pela Lei Federal nº 9.870/99, tendo como justo e avençado tudo o quanto segue, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES:

Para uma interpretação correta do presente **CONTRATO**, os termos a seguir elencados, mesmo que grafados em negrito ou não, em maiúsculas ou não, no singular ou no plural, deverão ser entendidos conforme as definições abaixo estabelecidas:

1. **Aluno**: é a pessoa identificada na Ficha de Requerimento de Matrícula e para quem serão prestados os serviços educacionais e, se maior de idade e plenamente capaz, o responsável pela contraprestação dos serviços educacionais contratados;
2. **Crédito**: é a unidade básica das disciplinas que compõem os cursos da Universidade e constitui fator de cálculo do valor do Período Letivo;
3. **Disciplina**: é a disciplina acadêmica em que matriculado o(a) Aluno(a). As disciplinas das matrizes curriculares não estão ligadas, necessariamente, a determinado semestre, período ou turma, e podem ser oferecidas para turmas diferentes no mesmo semestre letivo, respeitados os requisitos para frequência e aprovação, assim como o número de vagas correspondentes. Do mesmo modo, quando a mesma disciplina for oferecida em cursos diferentes, os alunos poderão cursá-la conjuntamente nessas turmas, desde que haja vagas;
4. **Ficha de Requerimento de Matrícula**: é o documento através do qual o aluno ou o seu responsável manifesta a intenção de celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, ao requerer a matrícula em um dos cursos de graduação oferecidos pela **CONTRATADA**;
5. **Inadimplência**: Caracterizada pelo vencimento e não pagamento de qualquer das parcelas do Período Letivo pelo(a)

CONTRATANTE;

1. **Período letivo**: é o período compreendido entre o primeiro e o último dia de aulas de cada semestre, de forma que o ano acadêmico contempla dois (2) períodos letivos, correspondendo, ainda, ao valor a ser pago pelo(a) Aluno(a) observando, em regra, o número de créditos curriculares escolhidos ou não, sendo composta por uma parcela mais cinco.
2. **Responsável**: é a pessoa que assume, solidariamente, as obrigações de contraprestação pelos serviços educacionais contratados, na hipótese de o aluno não possuir capacidade civil

plena, podendo ser também o tutor ou curador do aluno;

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços educacionais, na modalidade presencial ou a distância, para o curso de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*, ao qual o aluno tenha efetivado sua matrícula, que serão executados com observância dos termos da legislação de ensino vigente, dos ordenamentos internos da Universidade, do projeto pedagógico do curso e do disposto no Edital do Processo Seletivo de ingresso do(a) **CONTRATANTE**, observada a regularidade de matrículas e aproveitamento do(a) aluno(a) **CONTRATANTE**, além das demais disposições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços educacionais ao(à) **Raiana Costa Santos**, no curso ministrado na modalidade presencial ou a distância de **Medicina**, no período letivo **2025-1**, no **UNIVERSIDADE BRASIL - FERNANDÓPOLIS**, com endereço na **AVENIDA ESTRADA PROJETADA F-1, S/Nº, FERNANDÓPOLIS - Fernandópolis - SP - 15600-000**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.099.207/0002-10**, da **UNIVERSIDADE BRASIL**.

Parágrafo Segundo: Os serviços educacionais poderão ser prestados de maneira remota em casos de saúde pública, crise sanitária, calamidade, força maior ou perturbação social, bem como as atividades práticas, de internato ou de estágio, podem acontecer em outros ambientes, localidades ou municípios. A **CONTRATADA** poderá, ainda, celebrar convênios com quaisquer outras instituições para realização de aulas teóricas e práticas.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **UNIVERSIDADE BRASIL** se reserva o direito de não iniciar cursos com número de alunos matriculados em quantidade inferior a 50 (cinquenta) alunos, de modo que caso não oferecida a turma o aluno nada terá a reclamar, seja a que título for, a não ser seu direito à devolução integral dos valores pagos.

Parágrafo Quarto: Firmado o presente contrato, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Interno e ao Código de Ética da **UNIVERSIDADE BRASIL**, disponibilizados no sítio eletrônico da Instituição, e declara ter conhecimento das demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, daquelas emanadas de outras fontes legais, desde que, supletivamente, regulem a matéria.

Parágrafo Quinto: Compete exclusivamente à **UNIVERSIDADE BRASIL** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, tanto no que se refere ao agendamento de datas para avaliações, designação de professores, orientação didático-pedagógica e componentes curriculares dos cursos de graduação ministrados, além de outras providências que as atividades docentes exigirem. **Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** não estará obrigada a ofertar a abertura de novas turmas ou cursos se, da análise do número de requerimentos de matrícula apresentados, o número de interessados for inferior a 50 (cinquenta) alunos, aplicando-se, neste caso, o disposto na cláusula décima primeira deste Contrato.

DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO

Cláusula Segunda: A efetivação da matrícula e suas renovações ficam condicionadas a:

1. Não possuir o(a) **CONTRATANTE** débitos anteriores com a **CONTRATADA** e, caso já tenha sido aluno(a) da **CONTRATADA**, a restrição se estende a débitos de qualquer curso, nível ou modalidade;
 2. Apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela do Período Letivo, correspondente à matrícula ou rematrícula, conforme o caso;
- Não estar o(a) **CONTRATANTE** incurso em sanções acadêmicas e/ou disciplinares;

1. Não ser constatado o uso de documentação e/ou informações falsas pelo(a) **CONTRATANTE**; e,
2. Formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto neste Contrato;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá recusar a matrícula em qualquer outro curso ou a inscrição em atividade por ela desenvolvida quando o(a) **CONTRATANTE**:

1. Estiver inadimplente, inclusive em relação à vinculação anterior com a Instituição de Ensino Superior, independentemente da origem e da espécie do débito e da manutenção do direito de cobrança das dívidas contraídas;
2. Não cumprir as determinações contidas no Calendário Acadêmico e no Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior;
3. Apresentar pendência de documentos obrigatórios para a formalização da matrícula com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Para os alunos beneficiários em programas sociais e/ou de crédito estudantil, público ou privado, a rematrícula depende do aditamento do contrato ou ato correspondente junto aos órgãos competentes para o semestre subsequente, aplicando-se o disposto neste Contrato.

Cláusula Terceira: A matrícula será efetivada após o pagamento da parcela fixa, conforme valores vigentes para o semestre letivo, a validação da documentação obrigatória e a assinatura do presente Contrato, respeitadas as demais condições previstas em Lei, no Regimento Interno, além de outras normas aplicáveis.

Cláusula Quarta: A renovação da matrícula é denominada rematrícula e deverá ser requerida pelo **CONTRATANTE**, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, visando manter seu vínculo acadêmico institucional e a renovação da contratação da prestação de serviços para o próximo período letivo, observando as demais condições necessárias.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se reserva o direito de não renovar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** inadimplente com as parcelas do Período Letivo e outros débitos, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e, conseqüentemente, o pagamento da primeira parcela não autoriza sua rematrícula.

Parágrafo segundo: O(A) **CONTRATANTE** com pendências financeiras deverão regularizá-las até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro ou julho, de acordo com cada semestre letivo, pelo pagamento ou renegociação dos valores em aberto, sob pena de não renovação deste contrato, ficando automaticamente rescindido o presente, com a disponibilização da vaga em aberto, que poderá ser disponibilizada para transferências e/ou ingresso de portadores de diploma, sem que nada possa o(a) **CONTRATANTE** reclamar, seja a que título for.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** indeferirá a rematrícula do(a) **CONTRATANTE** que apresentem quaisquer pendências acadêmicas.

Cláusula Quinta: O(A) **CONTRATANTE** deverá observar as datas de matrícula ou rematrícula previstas no Calendário Acadêmico.

Cláusula Sexta: A matrícula ou rematrícula realizada por pessoa autorizada é de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** e, neste caso, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais equívocos em procedimentos de matrícula ou rematrícula por terceiros autorizados.

Cláusula Sétima: O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da continuidade do curso até o sétimo (7º) dia posterior ao da efetivação da matrícula, mediante requerimento formulado à **CONTRATADA**, na forma estabelecida institucionalmente, cabendo-lhe o ressarcimento integral da parcela paga a título de matrícula.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de desistência manifestada após o oitavo (8º) dia posterior ao da efetivação da matrícula, desde que anterior ao início das aulas, caberá à(ao) **CONTRATANTE** o

ressarcimento de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela paga a título de matrícula ou rematrícula, sendo que 20% (vinte por cento) do valor da parcela paga a título de matrícula ou rematrícula será devido à **CONTRATADA** a título de contraprestação pelas despesas administrativas incorridas.

Cláusula Oitava: O(A) **CONTRATANTE** poderá cancelar a matrícula ou a rematrícula no decorrer do semestre letivo, mediante preenchimento de formulário próprio da **CONTRATADA**, desde que adimplente com as parcelas do Período Letivo até a data do pedido, ficando, ainda, sujeito à perda do progresso acadêmico no semestre letivo.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de formulação de pedido de cancelamento de matrícula ou rematrícula após o dia 10 (dez), o(a) **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento da parcela referente ao mês em que efetivada a comunicação.

Cláusula Nona: O(A) **CONTRATANTE**, ingressante ou reingressante, que tiver efetivado a matrícula após o início do período letivo e optarem pelo cancelamento da matrícula ou transferência, poderão solicitar a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago na matrícula, desde que formulado requerimento até 7 (sete) dias após a efetivação da matrícula; caso contrário, ficará sujeito ao pagamento da parcela do Período Letivo até o mês da formalização do respectivo pedido.

Cláusula Décima: O(A) **CONTRATANTE** poderá requerer a transferência de Instituição de Ensino Superior no decorrer do semestre letivo, mediante preenchimento de formulário próprio da **CONTRATADA**, desde que adimplente com as parcelas da do Período Letivo até a data do pedido, ficando, ainda, sujeito ao pagamento das parcelas do Período Letivo até o mês da formalização do respectivo pedido.

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de a **CONTRATADA** cancelar a matrícula por turmas não formadas, a restituição dos valores eventualmente pagos correspondentes às parcelas fixas e variáveis do Período Letivo será realizado integralmente até sessenta (60) dias úteis após o início das aulas.

Cláusula Décima Segunda: Não haverá, em hipótese alguma, devolução de eventuais valores pagos a título de inscrição em vestibular.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Décima Terceira: Pela prestação dos serviços educacionais, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, observada a regular continuidade de matrícula, em cada semestre letivo (período semestral), dividida em 06 (seis) parcelas mensais (mensalidades), sendo uma Parcela Fixa, estabelecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 9.870/99, e cinco (05) parcelas iguais, referente aos créditos das disciplinas em que o(a) Aluno(a) está matriculado(a), com vencimentos programados, vencendo a última sempre no mês de junho para o primeiro semestre letivo de cada ano, e no mês de dezembro para o segundo semestre letivo.

Parágrafo Primeiro: A carga horária e financeira optada pelo(a) **CONTRATANTE** para o semestre letivo descrito neste instrumento serão calculados da seguinte maneira: multiplicar o crédito financeiro pela carga horária da disciplina, cujo resultado será dividido por cinco.

Parágrafo Segundo: O número total de horas de cada curso é estabelecido com base nas atividades acadêmicas previstas nos projetos pedagógicos do curso e da Universidade.

Parágrafo Terceiro: É fixo o número de créditos na matrícula de alunos(as) ingressantes que não solicitam aproveitamento de estudos, realizados anteriormente na **CONTRATADA** ou em outra Instituição de Ensino Superior. Nos períodos letivos seguintes, o valor do semestre variará conforme a escolha dos créditos pelo aluno(a), respeitados os limites mínimo e máximo de créditos estabelecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** divulgará o valor total do Período Letivo, conforme determina o artigo 2º da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, e o valor total do curso, no valor presente, em Portaria interna.

Parágrafo Quinto: A efetivação de matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** não desobriga ao pagamento das parcelas mensais eventualmente vencidas, bem como não altera a data de vencimento das parcelas posteriores e não garante a existência de vagas para todas as disciplinas do semestre letivo.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de cancelamento de disciplina(s) após o prazo de ajustes da matrícula, previsto no calendário acadêmico, não haverá redução no valor do Período Letivo.

Cláusula Décima Quarta: Não estão inclusas no valor do Período Letivo as taxa e emolumentos, os serviços extraordinários, as atividades extracurriculares de qualquer natureza, as adaptações e/ou dependências em quaisquer disciplinas que componham a grade curricular do Curso, inclusive Atividades Complementares e Estágios Obrigatórios, sendo que a expedição de documentos deve ser requerida em formulário próprio, devidamente preenchido, acompanhado do comprovante de pagamento do respectivo emolumento, salvo nos casos em que a legislação expressamente isente o interessado do pagamento.

Parágrafo Primero: Não estão igualmente incluídos no valor das mensalidades os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades de aprendizagem, nem mesmo materiais e equipamentos de uso individual e contínuo para as atividades práticas, nas dependências da instituição ou nas instituições ou outros órgãos e espaços, que serão utilizados para essas atividades (campos de estágio, residências, internatos, entre outros de qualquer natureza), sempre respeitando os requisitos técnicos determinados pela Coordenação do curso e as normas de biossegurança nos casos específicos, de modo que a instituição não se responsabiliza e nem tem qualquer ônus em relação a essa questão, seja a que título for, inclusive no que se refere a hospedagem, transporte e demais despesas de deslocamentos e estadias para as atividades acadêmicas, sejam curriculares ou extracurriculares, realizadas dentro ou fora dos *Campi*, bem como em outras localidades e/ou cidades.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças para os(as) alunos(as) que cursarem adaptações ou dependências em quaisquer disciplinas constantes da grade curricular correspondente a seu Curso, serão calculadas e adicionadas ao valor mensal e semestral, de forma proporcional e conforme carga horária e valor da hora-aula correspondente.

Parágrafo Terceiro: Caso o aluno venha a ser beneficiado por qualquer programa, governamental ou não, de incentivo à Educação em que haja descontos ou bolsas de estudos ou financiamento estudantil por qualquer entidade, tais como, mas não se limitando a: programa do governo federal de Financiamento Estudantil – FIES; programa Futuro Legal; Programa Universidade para Todos – PROUNI; programa Escola da Família, dentre outros, fica ciente de que não estão inclusos os valores relativos às adaptações e/ou dependências que o aluno venha a cursar na UNIVERSIDADE BRASIL nesses contratos ou acordos formulados entre o aluno e as Instituições, governamentais ou não, dos programas correspondentes. O aluno declara ter plena ciência de que, nesses casos, os valores referentes às disciplinas cursadas em regime de adaptação ou dependência serão pagos a parte e calculados conforme disciplinado no parágrafo anterior, nos casos em que não houver proibição legal e não seja possível englobá-los nos aditamentos contratuais semestrais dos referidos programas.

Parágrafo Quarto: O aluno beneficiado por qualquer programa, governamental ou não, de incentivo à Educação, especialmente mas não se limitando ao programa do governo federal de Financiamento Estudantil – FIES, deverá arcar com quaisquer diferenças porventura existentes entre os valores do Período Letivo escolar integral, definidos neste contrato de prestação de serviços educacionais e publicados de acordo com a Lei nº 9.870/99 e aqueles definidos nos contratos e seus aditivos firmados entre o aluno e as Instituições, governamentais ou não, promotoras dos programas de benefício. As diferenças existentes entre o valor da remuneração do Período Letivo integral e os valores definidos no contrato do programa de Financiamento Estudantil – FIES e seus aditivos, a serem financiados pelo aluno, serão por ele suportadas, nos

casos em que o financiamento for parcial ou nos casos de financiamento total em que não houver proibição legal e não seja possível englobá-la nos aditamentos contratuais semestrais do referido programa, observando-se o disposto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Os benefícios oriundos de qualquer programa, governamental ou não, de incentivo à Educação, inclusive o programa do governo federal de Financiamento Estudantil – FIES, e aqueles oriundos da própria Instituição, tais como bolsas de estudos institucionais e outros congêneres, NÃO são CUMULATIVOS entre si, devendo o CONTRATANTE fazer a opção pelo benefício que melhor lhe aprouver quando de sua matrícula ou rematrícula.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA poderá conceder descontos, por sua mera liberalidade, em condições específicas fixadas em instrumentos normativos internos.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Quinta: O vencimento das parcelas do Período Letivo, prevista na cláusula décima terceira deste Contrato, será até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de seu vencimento, proporciona ao CONTRATANTE o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade, sendo que, eventuais benefícios de descontos ou bolsas de estudos, incidirão com precedência sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo Segundo: O desconto por pagamento antecipado do Período Letivo será aplicado após a incidência sobre o valor integral da parcela variável dos descontos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula quarta, observando a seguinte regra: (i) pela antecipação de cinco parcelas, incidirá desconto de 5% (cinco por cento); (ii) pela antecipação de quatro parcelas, incidirá desconto de 4% (quatro por cento); (iii) pela antecipação de três parcelas, incidirá desconto de 3% (três por cento); (iv) pela antecipação de duas parcelas, incidirá desconto de 2% (dois por cento); e, (v) pela antecipação de uma parcela, incidirá desconto de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro: Não haverá prorrogação do vencimento das mensalidades. O pagamento da mensalidade após o dia 10 (dez) de cada mês, implica, além da perda dos descontos ou benefícios mencionados nos parágrafos acima, na cobrança do valor integral atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral, a contar da data de vencimento da parcela não paga.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATANTE não poderá alegar falta de recebimento de boleto de cobrança bancária como justificativa para o não pagamento da mensalidade e/ou qualquer outro débito que tenha com a Instituição e, na falta de recebimento do boleto até a data de vencimento, deverá obtê-lo por meio eletrônico, na área reservada ao aluno no sítio eletrônico da Universidade, mediante autenticação por senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, pode ceder o seu crédito a terceiros, tais como instituições financeiras e/ou agentes financiadores, bem como poderá optar por cobrar o débito vencido extrajudicial ou judicialmente.

Parágrafo Sexto: O valor da remuneração do Período Letivo poderá ser reajustado na vigência do presente contrato e até o final do curso, cujo valor será divulgado pela CONTRATADA com antecedência mínima de quarenta e cinco dias antes da data final da matrícula ou rematrícula, observada a legislação em vigor.

Cláusula Décima Sexta: A infrequência às aulas ou a não participação nas atividades escolares, teóricas ou práticas, não desobrigam o(a) CONTRATANTE do pagamento do Período Letivo contratadas, se permanecer regularmente matriculado, ou seja, se não requerer, formalmente, a desistência, o cancelamento ou a transferência de matrícula.

Parágrafo Único: Na hipótese de prestação de serviços educacionais na modalidade de educação a distância, o(a) **CONTRATANTE** não poderá alegar a ausência de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem, aos conteúdos disponibilizados e a consequente ausência da realização dos atos acadêmicos para eximir-se da responsabilidade dos pagamentos das parcelas, haja vista a disponibilidade do serviço colocado imediata e inteiramente à disposição pela **CONTRATADA** no ato da matrícula, bem como não haverá qualquer desconto ou redução no valor total do Curso ou do período letivo (módulo) caso o(a) aluno inicie suas atividades após o início do período letivo.

Cláusula Décima Sétima: Caracteriza-se a inadimplência pelo vencimento e não pagamento de qualquer das parcelas do Período Letivo pelo(a) **CONTRATANTE**, reservando-se a **CONTRATADA** o direito de não renovar a matrícula para o semestre letivo seguinte; e, estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, poderá a **CONTRATADA** efetuar a cobrança do débito por via extrajudicial, ou execução do contrato por via judicial, sem prejuízo de outras medidas permitidas por lei, podendo, ainda, efetuar a cobrança das parcelas em atraso, com as devidas penalidades, em um único título, ficando o(a) devedor(a) sujeito(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, sem prejuízo de inclusão dos dados em cadastros restritivos de crédito, desde que não haja discussão judicial relativa ao débito, anterior à inclusão e mediante prévia e comprovada notificação, bem como a recusa pela **CONTRATADA** ao reingresso do(a) **CONTRATANTE** inadimplente na Instituição de Ensino, ainda que por processo seletivo para o mesmo curso ou curso diverso, enquanto não houver o adimplemento do débito.

Parágrafo único: Independentemente da adoção das medidas previstas na cláusula décima oitava e demais disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá utilizar empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma extrajudicial ou judicial.

DOS BENEFICIADOS POR SISTEMAS DE BOLSA OU CRÉDITO EDUCACIONAL

Cláusula Décima Oitava: O(A) **CONTRATANTE** beneficiário de bolsa de estudos programa, governamental ou não, de incentivo à Educação em que haja descontos ou bolsas de estudos ou financiamento estudantil por qualquer entidade, está obrigado a assinar novo contrato de prestação de serviços educacionais a cada período letivo, sendo que, não mais sendo beneficiário, deverá pagar as parcelas devidas.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATANTE** beneficiada pelo PROUNI, nos termos da Lei Federal nº 11.096/2005, submete-se aos termos e condições deste contrato em relação a todas as obrigações não relacionadas ao pagamento do Período Letivos e, quando não contemplado por bolsa de estudos integral, responsabiliza-se, também, pela parcela do Período Letivo não abrangida pelo benefício, nos exatos termos deste instrumento.

DOS BENEFICIADOS POR POLÍTICAS DE DESCONTO

Cláusula Décima Nona: O(A) **CONTRATANTE** beneficiado por política de desconto da **CONTRATADA**, conforme previsto no parágrafo sexto da cláusula décima quarta, ou de bolsas de estudos decorrentes de Termos de Parceria e Cooperação Educacional celebrados com a **CONTRATADA**, deverá atender, semestralmente, à política de concessão e manutenção estabelecida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A duração da bolsa de estudos será de um semestre, facultada a renovação, a critério da **CONTRATADA**, por iguais períodos, limitada à duração regular do curso de ingresso do aluno.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não formação de turma no curso pelo qual o estudante ingressou, poderá solicitar a concessão de bolsa de estudo para outro curso de graduação, cujo

requerimento fica condicionado ao deferimento da Pró-reitoria de Graduação e Secretaria Geral Acadêmica da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Os descontos concedidos pela **CONTRATADA**, por sua mera liberalidade em políticas próprias, e os descontos aplicados decorrentes de bolsa de estudo não são aplicáveis sobre as mensalidades das disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Cláusula Vigésima: A prestação de serviços educacionais na modalidade de educação a distância, regida pelas normas deste Contrato, do Regimento Interno e demais normas internas da **CONTRATADA**, será oferecido na modalidade de educação a distância e o seu conteúdo será disponibilizado pela **CONTRATADA** pelo Sistema de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em datas estipuladas no Calendário Acadêmico, segundo o plano de ensino, programas, grade curricular, elaborados em conformidade com seu calendário acadêmico e com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato:

- a. disponibilizar acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem através de *login* e senha, após confirmação do pagamento da primeira parcela do Período Letivo, a cada semestre pelo(a) **CONTRATANTE**;
- b. disponibilizar material didático através do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- c. apresentar, conforme calendário acadêmico, as aulas virtuais das disciplinas;
- d. disponibilizar o serviço de tutorial que orientará a aprendizagem e a duração do curso através de Ambiente Virtual de Aprendizagem, de *e-mails*, e outros meios de comunicação *online* para esclarecimento de dúvidas;
- e. coordenar administrativa e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação a distância;
- f. informar a(ao) **CONTRATANTE** as atividades programadas para o curso;
- g. substituir a qualquer tempo e de acordo com sua autonomia, professores e funcionários administrativos;
- h. celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas;
- i. alterar a qualquer tempo o calendário acadêmico; e,
- j. divulgar as notas dos discentes no portal eletrônico.

Cláusula Vigésima Primeira: Constituem obrigações do(a) **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato:

- I. Dispor dos requisitos tecnológicos com a configuração mínima, estabelecidos no Edital do Processo Seletivo e no Manual do Aluno, as quais poderão ser alteradas, mediante aviso prévio, para compatibilização com o estado da arte da tecnologia;
- II. Assistir as vídeo aulas, navegar e ter acesso aos conteúdos, desenvolver atividades *online*, tais como leitura prévia, avaliação de desempenho, atividades integradoras, projeto integrador, fórum de dúvidas e fórum temático;
- III. Assiduidade e aproveitamento acadêmico;
- IV. Cumprir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na *internet*, abstendo-se de:
 - a. Violar a privacidade de outros usuários;
 - b. Permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 - c. Utilizar qualquer técnica de invasão ao sítio eletrônico que viole a segurança do ambiente de aprendizagem e de sítios eletrônicos relacionados;
 - d. Agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do Ambiente Virtual de Aprendizagem e de sítios eletrônicos relacionados;
 - e. Utilizar os nomes e endereços eletrônicos (*e-mails*) dos participantes do curso para fins comerciais;

- f. Enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.
- V. Comunicar-se com o tutor, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- VI. Comparecer no Polo de Apoio Presencial em que vinculado para:
 - a. Oficinas Integralizadoras Presenciais, incluindo trabalhos;
 - b. Realização das avaliações semestrais, bem como para vista/revisão de provas ou outras atividades;
 - c. Realização de atividades especiais ou práticas, conforme o curso;
 - d. Defesa oral de Trabalho de Conclusão de Curso, em datas estipuladas no calendário acadêmico.
- VII. Submeter-se ao Regulamento da Graduação e/ou Pós-Graduação, ao Regimento Geral da Universidade Brasil, aos atos normativos e decisões emanados da Reitoria e das Pró-reitorias da Universidade Brasil, bem como às obrigações constantes da legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, àquelas oriundas de outras fontes legais, desde que, supletivamente, regulamentem a matéria.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas e custos relativos ao comparecimento presencial são de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, inclusive por eventual remarcação de provas ou atividades por ocorrência de caso fortuito ou de força maior. **Parágrafo Segundo:** Caberá à(ao) **CONTRATANTE** a aquisição dos materiais didáticos e instrumentos a serem utilizados no curso, bem como deverá custear as condições de acesso ao conteúdo *online*, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos (*hardware*) e os programas (*software*), contratação de provedores de acesso à *internet*, seguindo os requisitos mínimos necessários ao acesso do conteúdo. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela qualidade e eficiência dos serviços e equipamentos fornecidos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações e provedores de acesso à *internet*, por quaisquer limitações ou problemas de conexão ou banda de *internet*, configurações do computador e perda de acesso.

Parágrafo Terceiro: Caso haja disponibilidade de horário, os equipamentos de seus laboratórios de informática dos *campi*, unidades ou polos da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados pontualmente pelos alunos, mediante prévio agendamento, os quais deverão cumprir o regulamento do curso a distância e as normas e procedimentos necessários à correta utilização dos equipamentos e requisitos tecnológicos retromencionados, ficando, assim, a **CONTRATADA** eximida de qualquer responsabilidade relacionada a eventual incapacidade técnica do(a) **CONTRATANTE** em utilizar e dispor de tecnologia necessária ao acompanhamento do curso.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o(a) **CONTRATANTE** ingressar após o período definido pelo calendário acadêmico para seu início, caberá a realização das reposições e as atividades necessárias ao acompanhamento da turma.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** possui autonomia para ministrar aulas gravadas, telepresenciais e atividades acadêmicas ou parte delas em horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual a(o) **CONTRATANTE** se matriculou, sem que tais fatos ensejem a qualquer indenização, benefícios ou ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza forem. **Cláusula Vigésima Segunda:** O(A) **CONTRATANTE** declara ciência que o conteúdo do Curso, atinente ao Módulo correspondente, estará disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, a partir do primeiro acesso ao sistema e que este primeiro acesso, após formalizada a matrícula e pagamento da primeira mensalidade, caracterizará, para todos os efeitos legais, o início do período letivo e ainda, que iniciado o período letivo não haverá devolução, sob qualquer pretexto e em hipótese alguma, de quaisquer valores pagos pelo(a) aluno(a), seja a título de matrícula, mensalidade, módulo, semestre, observado o disposto no parágrafo único desta Cláusula, sendo, portanto, necessária a formalização do cancelamento da matrícula para a cessação da cobrança das parcelas do Período Letivo vincendas.

Parágrafo Único: O cancelamento ou transferência de matrícula antes do início das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem ou não realizado o primeiro acesso, poderão solicitar a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago na matrícula, desde que formulado requerimento até 7 (sete) dias após a efetivação da matrícula.

Cláusula Vigésima Terceira: A efetivação da matrícula e suas renovações ficam condicionadas, cumulativamente ao disposto na cláusula segunda deste Contrato, à apresentação dos documentos constantes do Edital, o pagamento da primeira mensalidade do Curso e o deferimento do requerimento de matrícula pelo setor competente da **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Quarta: Não será permitido à(ao) **CONTRATANTE** o trancamento do curso ou mesmo o aproveitamento de disciplinas cursadas em cada módulo eventualmente não cumprido, bem como, em caso de reprovação de qualquer dos módulos, deverá cursá-lo em regime de dependência se pretender concluir o Curso no prazo limite, ou, quando de sua impossibilidade ou inocorrência, será considerado em situação de abandono, sem prejuízo das sanções administrativas e legais, inclusive a cobrança de eventuais débitos inadimplidos.

Cláusula Vigésima Quinta: É vedado à(ao) **CONTRATANTE** permitir a participação em atividades acadêmicas, quer seja no Ambiente Virtual de Aprendizagem, quer seja nas dependências da **CONTRATADA** ou dos parceiros, de pessoas não regularmente matriculadas no curso, sendo, igualmente, de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE** a conservação de sua senha pessoal e intransferível.

Cláusula Vigésima Sexta: O(A) **CONTRATANTE** declara, para todos os fins, a ciência de que todo material didático que lhe for disponibilizado, por meio físico ou digital, ao longo e para consecução de seu Curso, não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, sob pena de ser responsabilizado civil ou criminalmente, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, por violação de propriedade intelectual, à medida que todo e qualquer material é de propriedade exclusiva da UNIVERSIDADE BRASIL e deverá ser utilizada exclusivamente no âmbito privado e acadêmico pelo(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima Sétima: Faculta-se a **CONTRATADA** exercer a cobrança compartilhada dos valores das parcelas do Período Letivo, hipótese em que à(ao) **CONTRATANTE** competirá o pagamento de um ou mais boletos, cujos valores, somados, correspondam à parcela do Período Letivo devida.

DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

Cláusula Vigésima Oitava: Compete à **CONTRATADA** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, inclusive na fixação de datas para provas, avaliações, estágios, internatos e carga horária, bem com a indicação de professores e orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativa exijam.

Parágrafo Primeiro: As aulas serão ministradas em salas, locais ou ambientes virtuais e com cronograma fixado pela **CONTRATADA**, tendo em vista os serviços contratados, a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) **CONTRATANTE** ser portador(a) de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/96, obriga-se o(a) **CONTRATANTE** informar expressamente essa necessidade à **CONTRATADA** no ato da efetivação da matrícula, para que possam ser adotadas as providências cabíveis, especificamente aquelas relacionadas à infraestrutura e mobilidade física.

Parágrafo Terceiro: O calendário acadêmico poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, respeitados os limites legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Nona: O presente Contrato poderá ser rescindido, além de outras hipóteses previstas:

- a. Pelo(a) **CONTRATANTE**, sem prejuízo da obrigação a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente(s), quando:
 - i. Não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
 - ii. Transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior, observadas condições previstas neste Contrato; e,
 - iii. Cancelamento da matrícula, na forma prevista neste Contrato e no Regimento Interno da Universidade Brasil.
- b. Pela **CONTRATADA**, quando:
 - i. Houver cancelamento da matrícula por não formação de turma;
 - ii. Desligamento do(a) ALUNO(A), nos termos regimentais;
 - iii. Houver Inadimplência do(a) **CONTRATANTE**;
 - iv. Aplicada da sanção de expulsão do(a) **CONTRATANTE**, em razão de infrações disciplinares ou de outra natureza, procedida em processo administrativo, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e a rescisão poderá ser motivada em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade escolar;
 - v. Descumprida de quaisquer das cláusulas deste Contrato, independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único: O Contrato poderá ser resolvido na hipótese de cancelamento preventivo da matrícula do(a) **CONTRATANTE**, caso sejam constatadas:

- a. Evidências de incongruências na documentação apresentada pelo(a) **CONTRATANTE**, tornando sem validade os estudos realizados, em função do processo utilizado estar em desconformidade ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96
- b. Evidências de inatividade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), por mais de 60 (sessenta) dias, somadas às evidências de inadimplência pelo mesmo período, sem prejuízo da cobrança de valores devidos pelo desenvolvimento das atividades e aplicação das demais disposições contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima: Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não libera, desonera ou de qualquer forma, afeta essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância ocorresse, não constituindo, em hipótese alguma, novação do aqui ajustado.

Cláusula Trigésima Primeira: Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste instrumento for declarado nulo, inválido, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste instrumento não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulabilidade.

Cláusula Trigésima Segunda: As condições de oferta dos cursos, inclusive respectivos valores, da UNIVERSIDADE BRASIL estão disponíveis na página eletrônica da Instituição conforme disposto na legislação aplicável.

Cláusula Trigésima Terceira: O(A) **CONTRATANTE** declara, sob as penas da Lei, serem corretos todos dados cadastrais por ele fornecidos neste contrato, obrigando-se, ainda, a comunicar à **CONTRATADA** eventual mudança de endereço, mediante atualização de seu cadastro diretamente no sítio eletrônico da **CONTRATADA**.

Cláusula Trigésima Quarta: Todo e qualquer documento acadêmico, referente ao (à) **CONTRATANTE**, integra o presente contrato. **Cláusula Trigésima Quinta:** Eventuais alterações relacionadas a carga horária, habilitações e conteúdo programático, que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas editadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou outro órgão governamental, ou por necessidades acadêmicas, não ensejarão reparação de qualquer natureza.

Cláusula Trigésima Sexta: O(A) **CONTRATANTE** se obriga a cumprir, além deste Contrato, as:

- I. Normas e instruções descritas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II. Normas e instruções descritas nos demais instrumentos dos órgãos e departamentos da Universidade referentes às obrigações escolares e disciplinares; III. Normas administrativas da **CONTRATADA**; IV. Código de Ética da Universidade Brasil.

Cláusula Trigésima Sétima: O(A) **CONTRATANTE** autoriza o uso de sua imagem e voz eventualmente captadas pela **CONTRATADA** durante as atividades desenvolvidas nas aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, para fins exclusivos de avaliação, aprendizagem, ou outros relacionados às atividades acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: As imagens captadas durante o desenvolvimento das aulas e/ou atividades acadêmicas remotas são de exclusiva responsabilidade da(o) **CONTRATANTE**, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

Cláusula Trigésima Oitava: O(A) **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (imprensa, rádio, *internet*, televisão, livros, revistas, prospectos, etc) fotos, filmagens individuais ou em grupo, resultados em concursos, competições e premiações, desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o aluno e a Instituição.

Parágrafo Primeiro: A divulgação não ensejará direito algum de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou a ordem pública

Cláusula Trigésima Nona: O(A) **CONTRATANTE** declara a ciência de que os equipamentos de proteção individual e assemelhados, assim como os insumos e materiais de uso pessoal, quando necessários às atividades acadêmicas práticas, deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sem ônus algum para a **CONTRATADA**, assim como são de uso obrigatório para participação em aulas práticas.

Cláusula Quadragésima: Na hipótese de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE**, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigada ao ressarcimento dos danos causados. O(A) **CONTRATANTE** é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da **CONTRATADA** e está ciente de que arcará com a reposição das obras em caso de extravio ou indenização por danos materiais em caso de mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros); está, igualmente, ciente de que deverá pagar as multas respectivas na falta de devolução dos livros nos prazos estabelecidos administrativa. Igual responsabilidade existe com relação a quaisquer outros materiais e/ou equipamentos da **CONTRATADA** utilizados pelo(a) **CONTRATANTE** ou a ele emprestados.

Cláusula Quadragésima Primeira: O(A) **CONTRATANTE** tem ciência e concorda expressamente que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos bens pessoais do(a) **CONTRATANTE**, especialmente veículos automotores, em razão de não ter qualquer ingerência direta e/ou indireta para a sua guarda, e seu uso, dentro e fora das dependências da **CONTRATADA** é de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula Quadragésima Segunda: A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao(à) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes: a) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao *campus*, ou permanência naqueles locais; b) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da Administração, bem como de professores ou funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; e c) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

Cláusula Quadragésima Terceira: O(A) **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** poderá utilizar Sistema de Segurança Eletrônico através de câmeras filmadoras, nas dependências da Instituição de Ensino, inclusive nas salas de aula. **Cláusula Quadragésima Quarta:** A **CONTRATADA** poderá aplicar procedimentos disciplinares ao Aluno, nos termos do seu Regimento Interno e do Código de Ética, bem como na legislação de regência.

Cláusula Quadragésima Quinta: O(A) **CONTRATANTE** portador de deficiência ou necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/96, obriga-se a informar expressa e formalmente essa condição específica à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste Contrato, assim como, na hipótese de se tornar pessoa com deficiência no decorrer da vigência do Contrato, informar à **CONTRATADA** tal ocorrência.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATANTE** deverá informar, no ato da assinatura do Contrato, ser portadora de deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas, ou, ainda, portador de alergias ou doenças que o impeçam de manipular certos materiais, principalmente nos cursos da área da saúde.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho ou eventos ocorridos ao discente em razão da omissão de tais informações

Cláusula Quadragésima Sexta: O(A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a enviar-lhe por correspondência eletrônica, via correios ou por meio de serviço de mensagens curtas, conhecido como SMS, redes sociais e/ou por aplicativos próprios, comunicações e correspondências administrativas, acadêmicas e pedagógicas.

Cláusula Quadragésima Sétima: O Responsável Legal ou Financeiro qualificado no preâmbulo deste Contrato, ao assiná-lo, se torna corresponsável e se obriga ao cumprimento das cláusulas aqui estipuladas respondendo solidariamente com o **CONTRATANTE** pelas obrigações por este assumidas.

Cláusula Quadragésima Oitava: As Partes, ao assinarem este Contrato, manifestam ter conhecimento de suas cláusulas e, livremente, as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, ainda, a respeitar e seguir todas as disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas da Universidade Brasil.

Cláusula Quadragésima Nona: As Partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento, assim como do exemplar impresso por qualquer das Partes, se necessário para a comprovação externa do presente Contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento que originalmente tenha suporte físico subscrito pelos Contratantes.

Parágrafo Primeiro: Declara o(a) **CONTRATANTE**, ainda, ter tomado conhecimento prévio sobre os termos deste Contrato e ter, por ocasião de sua matrícula, realizado a assinatura eletrônica *online* ou assinado cópia deste documento.

Parágrafo Segundo: A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo(a) **CONTRATANTE** somente se efetivará mediante verificação administrativa da **CONTRATADA** quanto ao integral cumprimento deste Contrato e de eventuais contratos anteriores entre as Partes.

Parágrafo Terceiro: As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Quinquagésima: A **CONTRATADA** realizará o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis fornecidos pelo(a) **CONTRATANTE** no âmbito da relação jurídica estabelecida

pelo presente instrumento particular, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), durante a vigência contratual.

Parágrafo primeiro: O(A) **CONTRATANTE** declara, neste ato, estar ciente e concorde de que os dados pessoais fornecidos à **CONTRATADA**, enquanto Controladora, por meio de documentos, preenchimento de cadastros, navegação em sistema online da **CONTRATADA** e em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de cumprimento das atividades educacionais, atendimento de políticas públicas, proteção da vida e da saúde, bem como para aperfeiçoar os serviços prestados, proporcionando melhor desempenho na entrega dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** serão tratados durante o tempo em que estiver vigente a relação contratual e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias para o exercício regular de direitos por parte da **CONTRATADA** ou para outras finalidades, sempre em observância ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara que adota medidas técnicas e administrativas à garantir a segurança dos dados pessoais que trata, com vista a evitar a ocorrência de acessos desautorizados ou ocorrências acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** poderá subcontratar o serviço de processamento e armazenamento de dados, de maneira que o(a) **CONTRATANTE** tem ciência e autoriza, neste ato, o acesso e o tratamento de dados pessoais por terceiros, prestadores de serviços, cuja contratação tenha por objeto garantir a eficiência dos serviços a serem prestados no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo Sexto: O(A) **CONTRATANTE** autoriza o repasse de seus dados cadastrais ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e ao Ministério de Educação (MEC), quando solicitarem as informações para fins estatísticos.

DO FORO

Cláusula Quinquagésima Primeira: Fica eleito, para dirimir as controvérsias oriundas da execução deste Contrato, o Foro da Comarca onde se localiza o *campus* em que for ministrado o curso, e, quando oferecidos os serviços educacionais na modalidade de educação a distância, o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandópolis, 12/12/2024, 23:01:29

Raiana Costa Santos
Contratante

Raiana Costa Santos
Responsável Financeiro

Contratante

CEISP SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

EDUARDO BATMAN JUNIOR

CPF: 101.287.238-66

NEUSA APARECIDA PARRA HIROSE

CPF: 088.996.038-04

Tabela Resumo

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Mantenedora: CEISP SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA		Dados da Contratada		CNPJ: 09.099.207/0001-30	
		Dados do Contratante			
Nome: Raiana Costa Santos				CPF: 060.580.475-36	
Cliente: ---				RA: ---	
Resp. Financeiro: Raiana Costa Santos				CPF: 060.580.475-36	
Curso: MEDICINA				Grau: Bacharelado	
Modalidade: Presencial				Semestre: 5º	
Campus: UNIVERSIDADE BRASIL - FERNANDÓPOLIS		Período Letivo: 20251		Matriz: 2018-A	
Disciplinas		Turma		Carga Horária	
FUNDAMENTOS BÁSICOS		---		40 h	
PROCESSO SAÚDE-DOENÇA E FUNDAMENTOS DO SUS		---		80 h	
POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		---		80 h	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		---		80 h	
ELETIVA		---		40 h	
MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIA		---		80 h	
PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE		---		80 h	
SUBJETIVIDADE NA ATENÇÃO À SAÚDE		---		40 h	
		Total Carga Horária		520 h	
Benefícios					
Até o vencimento do mês:					
Incentivos					
Até o 5º dia útil: DESCONTO ANTECIPAÇÃO 20 %					
Plano Financeiro					
Serviços	Parcela	Vencimento	Valor Bruto	Valor Líquido (Até o vencimento)	Valor Antecipado (Até o 5º dia útil)
MATRÍCULA	0	10/01/2025	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 9.504,00
MENS. GRADUAÇÃO	1	10/02/2025	R\$ 9.654,86	R\$ 9.654,86	R\$ 7.723,88
MENS. GRADUAÇÃO	2	10/03/2025	R\$ 9.654,86	R\$ 9.654,86	R\$ 7.723,88
MENS. GRADUAÇÃO	3	10/04/2025	R\$ 9.654,86	R\$ 9.654,86	R\$ 7.723,88
MENS. GRADUAÇÃO	4	12/05/2025	R\$ 9.654,86	R\$ 9.654,86	R\$ 7.723,88
MENS. GRADUAÇÃO	5	10/06/2025	R\$ 9.654,86	R\$ 9.654,86	R\$ 7.723,88
Total do semestre			R\$ 61.474,30	R\$ 61.474,30	R\$ 48.123,40
* O pagamento da parcela após o vencimento implica, além da perda dos descontos e benefícios, na cobrança do valor bruto integral acrescido de juros 1% ao mês e multa de 2%.					
Assinatura do Contrato					
Código do Contrato: fb466c40-4a0b-42d6-89b5-2b518da9d6dc			Data/Horário: 12/12/2024, 23:01:29		